



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.591, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre o repasse de recursos oriundos do Tesouro Estadual a título de complementação do Limite Financeiro da Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar e leitos de Unidade de Terapia Intensiva e de Unidade de Cuidados Intensivos programado na PPI/MG para o exercício de 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993 e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.092, de 07 de fevereiro de 2023, que altera o *caput* do artigo 2º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.083, de 29 de dezembro de 2022, que aprova a complementação do Limite Financeiro da Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar e leitos



de Unidade de Terapia Intensiva e de Unidade de Cuidados Intensivos programado na PPI/MG, com recursos oriundos do Tesouro Estadual, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o repasse do complemento financeiro de recursos oriundos do Tesouro Estadual a título de complementação do Limite Financeiro da Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar e leitos de Unidade de Terapia Intensiva e de Unidade de Cuidados Intensivos programado na PPI/MG para o exercício de 2023.

§ 1º - Os recursos dispostos nesta Resolução são complementares aos valores programados na PPI/MG e serão distribuídos conforme metodologia constante no Anexo I desta Resolução.

§ 2º - Os recursos dispostos nesta Resolução devem ser destinados ao custeio da assistência de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar da população própria e referenciada, conforme pactos existentes.

§ 3º - A produção apurada na Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar e leitos de Unidade de Terapia Intensiva e de Unidade de Cuidados Intensivos no escopo do presente repasse financeiro poderá ser utilizada para fins de recálculo do complemento de teto em anos subsequentes.

§ 4º - O desempenho dos beneficiários poderá ensejar ajustes nos recursos federais programados na PPI, de acordo com regramento a ser publicado em normativa específica para este fim.

Art. 2º - Para o exercício de 2023, o repasse financeiro aprovado por esta Resolução terá o limite global de R\$ 100.149.932,97 (cem milhões, cento e quarenta e nove mil, novecentos e trinta e dois reais e noventa e sete centavos) distribuídos aos beneficiários de forma proporcional, conforme valores dispostos nos Anexos II e III desta Resolução.

I - O repasse financeiro destinado a municípios que detém a gestão de seus prestadores totaliza R\$ 81.000.043,35 (oitenta e um milhões, quarenta e três reais e trinta e cinco centavos), detalhados no Anexo II, ocorrerá em parcela única do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, por conta da dotação orçamentária nº 4291.10.302.158.4452.0001 334141 10.1.

II - O repasse financeiro destinado aos prestadores sob gestão estadual está discriminado no Anexo III, somando R\$ 19.149.889,62 (dezenove milhões, cento e quarenta e nove mil, oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta e dois centavos), será realizado após verificada a



produção, diretamente aos beneficiários, e correrá por conta das dotações orçamentárias nºs 4291.10.302.158.4452.0001 334141 10.1 e 4291.10.302.158.4452.0001 339039 10.1.

Parágrafo único - Para os municípios beneficiários cujo valor mensal de complemento de teto apurado conforme a metodologia descrita no Anexo I foi inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), foi fixado o valor mínimo de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) anuais.

Art. 3º - O presente repasse financeiro estadual do complemento de teto será programado na PPI/MG do município beneficiário na Forma de Organização 090658 – Complemento Estadual, criada especificamente para este fim, entre as competências de março e dezembro de 2023.

Parágrafo único - Essa definição se dá para fins de transparência do valor anual que está sendo repassado para fins de complemento do Limite Financeiro da Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar e leitos de Unidade de Terapia Intensiva e de Unidade de Cuidados Intensivos no exercício de 2023.

Art. 4º - O recurso financeiro de que trata esta Resolução será transferido do Fundo Estadual de Saúde aos beneficiários após assinatura de instrumento de repasse em sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), observada a legislação aplicável.

§ 1º - O instrumento de repasse de que trata o caput deste artigo deverá ser assinado no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de sua disponibilização, facultada à SES-MG a prorrogação do prazo pelo mesmo período.

§ 2º - Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior, o beneficiário deixará de fazer jus ao montante financeiro e o instrumento de repasse ficará indisponível para assinatura, após bloqueio no sistema.

§ 3º - A assinatura do instrumento de repasse condicionar-se-á à regularidade no CAGEC.

Art. 5º - Para fins de monitoramento do repasse financeiro aos municípios com gestão dos seus prestadores será considerado o indicador descrito no Anexo IV desta Resolução.

Parágrafo único - Será de responsabilidade dos municípios a definição da metodologia de repasse do recurso aos prestadores sob sua gestão, observado o montante financeiro ora estabelecido.

Art. 6º - O recurso destinado às entidades sob gestão estadual será repassado



conforme metodologia de monitoramento disposta no Anexo V.

Parágrafo único - Para os prestadores sob gestão estadual cujos municípios assumirem a gestão da média e alta complexidade após a publicação desta Resolução, a SES/MG providenciará a formalização de instrumento de repasse para o Fundo Municipal de Saúde, observando o valor de repasse remanescente.

Art. 7º - O prazo para execução dos recursos financeiros previstos no artigo 2º desta Resolução será de, no máximo, 12 (doze) meses, contados da data do efetivo repasse do recurso para o beneficiário.

§ 1º - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados de acordo com o previsto nesta Resolução.

§ 2º - Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação.

Art. 8º - Os procedimentos para a verificação da adequada execução financeira prevista no artigo 2º desta Resolução observarão o disposto no Decreto Estadual nº 45.468/2010, e na Resolução SES/MG nº 4.606/2014, ou em Regulamento(s) que vier(em) a substituí-lo(s).

§ 1º - Os beneficiários deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas no sistema informatizado disponibilizado pela SES/MG, nos termos dos normativos vigentes.

§ 2º - Para fins de prestação de contas serão aceitas as comprovações referentes ao custeio e manutenção de serviços de saúde de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar.

Art. 9º - Os beneficiários do repasse financeiro de que trata esta Resolução devem manter arquivados os documentos relacionados no art. 25 do Decreto Estadual nº 45.468/2010 pelo prazo de dez anos, contados da data em que for aprovado o processo de prestação de contas.

Parágrafo único - Constatadas irregularidades, o processo será baixado em diligência pela SES/MG, sendo fixado prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº102, de 17 de janeiro de 2008.

Art. 10 – Pontos específicos que eventualmente incorram em omissão de regramento



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

serão dirimidos em fórum deliberativo para este fim.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 07 de fevereiro de 2023.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.591, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

Metodologia de cálculo para divisão do recurso do complemento de teto de recurso estadual

O complemento de teto com recurso estadual de que trata esta Resolução foi dividido entre os municípios de atendimento, proporcionalmente a sua participação no valor do déficit financeiro da produção de alta complexidade ambulatorial e hospitalar e diárias de leitos de UTI/UCI frente ao recurso federal total programado nos municípios de atendimento do estado de Minas Gerais.

Para cômputo, definiu-se como recorte temporal a produção aprovada nos sistemas oficiais de informação (SIA e SIH) nas competências de abril a setembro de 2022 e o Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade (Teto MAC) programado na PPI da competência novembro de 2022.

A apuração do déficit em questão foi realizada a partir da comparação entre a produção aprovada e Teto MAC programado, conforme recorte temporal, tendo como foco a alta complexidade ambulatorial e hospitalar, além das diárias de leitos de UTI/UCI, observados os seguintes critérios:

No que tange à produção hospitalar:

- Utilização da produção aprovada nos sistemas oficiais para a alta complexidade hospitalar, financiamento MAC, para os residentes de Minas Gerais, totalizada por município de atendimento;
- Utilização da produção aprovada nos sistemas oficiais para a média complexidade hospitalar relativa as diárias de UTI/UCI, financiamento MAC, para os residentes de Minas Gerais;
- Exclusão dos valores relativos à complementação do gestor local;
- Manutenção da produção registrada sob o atributo de regra contratual, uma vez que seu valor onera o Teto programado;
- Exclusão da produção relativa ao subgrupo 0406 - Cirurgia do aparelho circulatório, considerando a previsão de política estadual específica para tais procedimentos, mantendo-se as cirurgias cobradas com o código de procedimento principal do subgrupo 0415;
- Exclusão da produção relativa ao procedimento 0405050372 – facoemulsificacao com implante de lente intra-ocular dobrável, em razão da estratégia específica em andamento;
- Exclusão da produção relativa aos serviços de hemodinâmica isolados, uma vez que existe regramento específico para os mesmos.

No que tange à produção ambulatorial:

- Utilização da produção aprovada nos sistemas oficiais para a alta complexidade



ambulatorial, financiamento MAC, para os residentes de Minas Gerais, totalizada por município de atendimento;

- Exclusão da produção aprovada sob o atributo das regras contratuais 7112, 7114 e 7116, pois não oneram o limite financeiro de MAC;
- Exclusão da produção aprovada para as unidades da FUNED e HEMOMINAS custeada pelo estado;
- Exclusão da produção relativa às Formas de Organização 070105 - OPM em gastroenterologia, 070106 - OPM em urologia, cujos procedimentos são custeados pela SES/MG, e 070107 - OPM em odontologia, vinculados aos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária, e 070104 OPM em oftalmologia;
- Exclusão da produção relativa ao procedimento 0405050372 referentes a catarata, em razão de estratégia específica em andamento;
- Exclusão da produção relativa à Forma de Organização 080301 - Deslocamento/ajuda de custo, relacionados à política estadual de transporte eletivo.

No que tange ao Teto MAC (PPI/MG):

- Exclusão da programação classificada como média complexidade ambulatorial ou hospitalar;
- Exclusão da programação relativa as Formas de Organização ligadas à cirurgia do aparelho circulatório de alta complexidade – 040601; 040602; 040603; 040604; 040605 e 040606;
- Exclusão da programação vinculada à Forma de Organização 091901 - Catarata;
- Exclusão da programação vinculada à Forma de Organização 090623 - Serviços Isolados de Hemodinâmica;
- Exclusão da programação vinculada às Formas de Organização 070105 - OPM em gastroenterologia, 070106 - OPM em urologia;
- Exclusão da programação vinculada à Forma de Organização 0903172 - Terapia Renal Substitutiva;
- Exclusão da programação vinculada ao subgrupo 0905 – Incentivos;
- Exclusão da programação vinculada aos subgrupos 0990 e 0991 – Portarias Ministeriais;
- Exclusão da programação vinculada à Forma de Organização 090639 Co-Financiamento;
- Exclusão da programação vinculada à Forma de Organização 090654 - Cessão de Crédito;

- Exclusão da programação vinculada à Forma de Organização 090628 – PCEP;
- Exclusão da programação vinculada às Formas de Organização relativas a ressarcimentos e



encontro de contas;

- Exclusão da programação destinada à FUNED, HEMOMINAS e Estado de Minas Gerais;
- Cômputo dos recursos financeiros programados para municípios de atendimento vinculado as Formas de Organização incluídas na pesquisa, após filtros, relativas à alta complexidade;
- Análise dos recursos financeiros programados para municípios de atendimento vinculado às Formas de Organização de Futuras Programações (recursos macroalocados), selecionando aqueles que correspondem a recursos vocacionados para Alta Complexidade, conforme segue:

Futuras Programações em Traumato-Ortopedia	Não integram o cálculo o valor das Portarias nº 1.410/2012; nº 1.472/2015; nº 1.473/2015 e nº 1.474/2015 por serem consideradas de média complexidade
Futuras Programações em Neurocirurgia	Todos os normativos foram classificados como alta e integram o cálculo
Futuras Programações em Cirurgia Torácica	Todos os normativos foram classificados como alta e integram o cálculo
Futuras Programações em Assistência a Queimados	Todos os normativos foram classificados como alta e integram o cálculo
Futuras Programações em Oncologia	Programados pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.047 , de 07 de dezembro de 2022 e integram o cálculo
Futuras Programações em UTI	Programados pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.045, de 07 de dezembro de 2022 e integram o cálculo

Observação: Em que pese o recurso macroalocado de Futuras Programações ser objeto da presente metodologia de cálculo, eventuais programações do recurso de acordo com o desenho de rede assistenciais não estão impedidas de serem efetivadas. A ocorrência destas programações não implica em revisão ou quaisquer compensações do valor do complemento de teto estadual do ano corrente.

A partir da consolidação das seleções supracitadas foi possível obter o valor da produção aprovada e do Teto MAC, por município de atendimento, a ser considerado no cômputo.

Após comparação entre valor programado e executado, obteve-se o valor em déficit de financiamento federal. A partir dos montantes obtidos, desconsiderando-se possíveis saldos



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

positivos, identificou-se o percentual de participação dos municípios no déficit total e proporcionalizou-se o recurso financeiro estadual destinado para essa política entre os beneficiários.

Na gestão estadual, em municípios com mais de um prestador, o valor de complemento foi dividido entre os estabelecimentos considerando o peso de sua produção no total aprovado pelo município. Cabe ressaltar que os valores utilizados seguem a metodologia aqui descrita e seus recálculos para os anos subsequentes estarão sujeitos a mudanças pactuadas.



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.591, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

Valores do Montante Financeiro definido por Beneficiário – Municípios com gestão de seus prestadores

IBGE	Municípios	Produção abril a setembro de 2022	Teto PPI 2022	Valor da Diferença	Coefficiente de proporcionalização	Valor do Complemento Estadual Disponível
310090	Águas Formosas	42.926,64	497,98	-42.428,66	0,0512%	51.152,20
310160	Alfenas	19.991.485,11	15.376.608,18	-4.614.876,93	5,5637%	5.563.717,93
310410	Arceburgo	55,10	-	-55,10	0,0001%	12.000,00
310620	Belo Horizonte	199.679.448,04	181.637.645,76	-18.041.802,28	21,7513%	21.751.284,04
310670	Betim	13.073.015,55	11.278.214,25	-1.794.801,30	2,1638%	2.163.821,12
310900	Brumadinho	41.629,49	-	-41.629,49	0,0502%	50.188,71
311090	Campanha	41.901,09	-	-41.901,09	0,0505%	50.516,16
311340	Caratinga	5.068.309,37	4.489.241,62	-579.067,75	0,6981%	698.126,88
311430	Carmo do Paranaíba	19.344,60	5.410,22	-13.934,39	0,0168%	16.799,36
311530	Cataguases	1.223.077,35	955.093,68	-267.983,67	0,3231%	323.082,41
311730	Conceição das Alagoas	42.265,54	-	-42.265,54	0,0510%	50.955,54



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

IBGE	Municípios	Produção abril a setembro de 2022	Teto PPI 2022	Valor da Diferença	Coefficiente de proporcionalização	Valor do Complemento Estadual Disponível
311800	Congonhas	186.984,61	1.105,00	-185.879,61	0,2241%	224.097,36
311830	Conselheiro Lafaiete	2.372.044,00	1.917.117,18	-454.926,82	0,5485%	548.461,98
311880	Coração de Jesus	44.066,07	-	-44.066,07	0,0531%	53.126,27
311940	Coronel Fabriciano	2.083.176,82	1.875.018,53	-208.158,29	0,2510%	250.956,64
312160	Diamantina	7.993.140,82	7.714.669,28	-278.471,54	0,3357%	335.726,63
312230	Divinópolis	22.870.459,43	18.910.410,37	-3.960.049,06	4,7743%	4.774.254,29
312560	Felisburgo	749,64	-	-749,64	0,0009%	12.000,00
312710	Frutal	3.916,55	2.493,89	-1.422,67	0,0017%	12.000,00
312770	Governador Valadares	24.052.912,91	18.488.597,80	-5.564.315,11	6,7084%	6.708.365,19
313010	Igarapé	164.534,98	-	-164.534,98	0,1984%	198.364,17
313130	Ipatinga	23.018.507,37	17.798.160,58	-5.220.346,79	6,2937%	6.293.675,32
313150	Ipuiúna	21.153,73	-	-21.153,73	0,0255%	25.503,04
313170	Itabira	6.285.570,13	5.759.700,76	-525.869,37	0,6340%	633.990,65
313310	Itanhandu	556.990,05	-	-556.990,05	0,6715%	671.509,90



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

IBGE	Municípios	Produção abril a setembro de 2022	Teto PPI 2022	Valor da Diferença	Coefficiente de proporcionalização	Valor do Complemento Estadual Disponível
313440	Iturama	160.832,37	-	-160.832,37	0,1939%	193.900,28
313470	Jacinto	111.396,77	-	-111.396,77	0,1343%	134.300,48
313510	Janaúba	3.379.153,37	3.143.942,45	-235.210,92	0,2836%	283.571,42
313520	Januária	265.999,36	205.535,34	-60.464,03	0,0729%	72.895,72
313620	João Monlevade	1.286.794,49	770.670,93	-516.123,56	0,6222%	622.241,06
313670	Juiz de Fora	40.015.834,30	34.848.728,29	-5.167.106,01	6,2295%	6.229.487,98
313750	Lagoa Formosa	53.429,68	-	-53.429,68	0,0644%	64.415,08
313820	Lavras	3.470.392,07	3.415.980,06	-54.412,01	0,0656%	65.599,39
313940	Manhuaçu	3.079.412,78	2.900.083,88	-179.328,90	0,2162%	216.199,79
313950	Manhumirim	990.556,51	942.297,40	-48.259,11	0,0582%	58.181,42
313960	Mantena	103.571,72	69.338,60	-34.233,12	0,0413%	41.271,61
314000	Mariana	4.913,49	4.237,18	-676,31	0,0008%	12.000,00
314310	Monte Carmelo	86.625,85	29.001,10	-57.624,76	0,0695%	69.472,68
314330	Montes Claros	37.367.024,63	35.844.527,32	-1.522.497,31	1,8355%	1.835.530,11
314560	Oliveira	1.666.636,81	1.592.274,16	-74.362,65	0,0897%	89.651,97
314610	Ouro Preto	2.008.722,99	1.858.532,54	-150.190,45	0,1811%	181.070,33
314710	Pará de Minas	2.624.809,21	2.113.537,38	-511.271,83	0,6164%	616.391,79



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

IBGE	Municípios	Produção abril a setembro de 2022	Teto PPI 2022	Valor da Diferença	Coefficiente de proporcionalização	Valor do Complemento Estadual Disponível
314800	Patos de Minas	5.541.144,05	5.364.794,20	-176.349,85	0,2126%	212.608,23
315180	Poços de Caldas	14.463.583,20	11.606.940,12	-2.856.643,08	3,4440%	3.443.982,70
315210	Ponte Nova	8.314.027,65	7.563.149,36	-750.878,29	0,9053%	905.262,49
315250	Pouso Alegre	20.912.467,89	14.669.959,22	-6.242.508,67	7,5260%	7.525.998,62
315460	Ribeirão das Neves	373.688,11	150.022,97	-223.665,14	0,2697%	269.651,77
315660	Rubim	1.859,52	-	-1.859,52	0,0022%	12.000,00
315690	Sacramento	131.434,01	-	-131.434,01	0,1585%	158.457,48
315720	Santa Bárbara	34.692,15	380,54	-34.311,62	0,0414%	41.366,25
315780	Santa Luzia	599.534,02	581.410,43	-18.123,59	0,0218%	21.849,89
315820	Santa Maria do Suaçuí	15.670,76	446,72	-15.224,05	0,0184%	18.354,18
316040	Santo Antônio do Monte	1.224.492,00	1.135.433,45	-89.058,55	0,1074%	107.369,42
316070	Santos Dumont	600.000,00	582.921,22	-17.078,78	0,0206%	20.590,26
316250	São João del Rei	7.941.510,54	6.958.559,13	-982.951,41	1,1851%	1.185.050,97



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

IBGE	Municípios	Produção abril a setembro de 2022	Teto PPI 2022	Valor da Diferença	Coefficiente de proporcionalização	Valor do Complemento Estadual Disponível
316280	São João Evangelista	1.848,19	-	-1.848,19	0,0022%	12.000,00
316370	São Lourenço	3.234.002,31	2.950.960,35	-283.041,96	0,3412%	341.236,75
316470	São Sebastião do Paraíso	3.761.626,21	3.405.218,69	-356.407,52	0,4297%	429.686,63
316720	Sete Lagoas	7.428.735,81	7.144.475,01	-284.260,80	0,3427%	342.706,19
316860	Teófilo Otoni	9.970.103,07	9.171.614,74	-798.488,33	0,9627%	962.661,39
317020	Uberlândia	34.529.863,28	33.730.161,00	-799.702,28	0,9641%	964.124,93
317070	Varginha	17.508.626,41	16.173.729,95	-1.334.896,46	1,6094%	1.609.357,63
317130	Viçosa	3.053.488,38	2.924.200,02	-129.288,36	0,1559%	155.870,67
TOTAL						81.000.043,35



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.591, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

Valores do Montante Financeiro definido por Beneficiário–Prestadores sob gestão estadual de natureza jurídica pública

IBGE	Municípios	CNES	EAS	NATUREZA JURÍDICA	Produção abril a setembro de 2022	Teto PPI 2022	Valor da Diferença	Percentual de extrapolação em relação ao total	Valor do Complemento Estadual por município	Valor do Complemento Estadual por EAS
310110	Aimorés	2102587	HOSPITAL SAO JOSE SAO CAMILO	ASSOCIACAO PRIVADA	749,64	-	-749,64	0,0009%	903,77	12.000,00
310150	Além Paraíba	2122642	ESCOLA INTERMEDIARIA CORA FARIA DUARTE APAE	ASSOCIACAO PRIVADA	799.734,04	658.064,33	-141.669,71	0,1708%	170.797,68	152.662,62
310150	Além Paraíba	2122677	HOSPITAL SAO SALVADOR	ASSOCIACAO PRIVADA						18.135,06
310690	Bicas	3960668	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADE CIESP	ASSOCIACAO PUBLICA	3.140,70	-	-3.140,70	0,0038%	3.786,44	12.000,00
311330	Carangola	2764776	CASA DE CARIDADE DE CARANGOLA	ASSOCIACAO PRIVADA	4.885.245,16	3.480.794,56	-1.404.450,60	1,6932%	1.693.212,43	1.660.734,58
311330	Carangola	2776278	TECNOMED	SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA						873,29
311330	Carangola	2114267	HOSPITAL EVANGELICO DE CARANGOLA	ASSOCIACAO PRIVADA						31.604,56
311510	Cássia	2760436	INSTITUTO SAO VICENTE DE PAULO	ASSOCIACAO PRIVADA	18.924,67	10.482,51	-8.442,17	0,0102%	10.177,91	12.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

311660	Cláudio	2160315	CENTRO DE SAUDE GALBA VELOSO DE CLAUDIO	MUNICIPIO	744,96	-	-744,96	0,0009%	898,13	12.000,00
311750	Conceição do Mato Dentro	2134071	HOSPITAL IMACULADA CONCEICAO	ASSOCIACAO PRIVADA	40,45	-	-40,45	0,0000%	48,77	12.000,00
313190	Itabirito	2213982	ITABIRITO HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	ASSOCIACAO PRIVADA	112.518,09	78.430,00	-34.088,09	0,0411%	41.096,77	398,22
313190	Itabirito	7370733	ITABIRITO APAE DE ITABIRITO	ASSOCIACAO PRIVADA						40.698,54
313290	Itamogi	9529209	CEI CENTRO DE ESPECIALIDADES DE ITAMOGI BENEDITA	MUNICIPIO	1.343,75	-	-1.343,75	0,0016%	1.620,03	12.000,00
313720	Lagoa da Prata	2132877	HOSPITAL SAO CARLOS	FUNDACAO PRIVADA	1.098.816,64	931.885,65	-166.930,99	0,2013%	201.252,81	201.252,81
314390	Muriaé	2195453	HOSPITAL DO CANCER DE MURIAE	FUNDACAO PRIVADA	33.351.943,02	26.524.988,50	-6.826.954,52	8,2306%	8.230.609,37	7.671.985,76
314390	Muriaé	4042085	CASA DE CARIDADE DE MURIAE HOSPITAL SAO PAULO	ASSOCIACAO PRIVADA						520.129,34
314390	Muriaé	4042107	HOSPITAL PRONTOCOR DE MURIAE	ASSOCIACAO PRIVADA						10.584,62
314390	Muriaé	2162377	CASA DE SAUDE SANTA LUCIA LTDA	SOCIEDADE ANONIMA FECHADA						27.909,65
314500	Nova Ponte	2775964	HOSPITAL MUNICIPAL DE NOVA PONTE	MUNICIPIO	165,00	-	-165,00	0,0002%	198,92	12.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

314790	Passos	2775999	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSOS	FUNDACAO PRIVADA	18.988.066,54	12.199.077,18	-6.788.989,36	8,1848%	8.184.838,38	8.184.838,38
315140	Pitangui	2142430	UNIDADE BASICA DE SAUDE DR ROMUALDO LOPES CASCADO	MUNICIPIO	825,00	-	-825,00	0,0010%	994,62	12.000,00
315580	Rio Pomba	2149419	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO RIO POMBA	ASSOCIACAO PRIVADA	2.876,28	-	-2.876,28	0,0035%	3.467,66	12.000,00
316990	Ubá	2195437	HOSPITAL SANTA ISABEL	ASSOCIACAO PRIVADA	4.010.070,57	3.679.678,51	-330.392,06	0,3983%	398.322,26	164.971,74
316990	Ubá	2148579	APAE DE UBA	ASSOCIACAO PRIVADA						199.663,29
316990	Ubá	2760703	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO DE UBA	ASSOCIACAO PRIVADA						31.177,70
316990	Ubá	2776189	SERVICO UBAENSE NEFROLOGIA LTDA	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA						2.509,53
317200	Visconde do Rio Branco	2760843	HOSPITAL SAO JOAO BATISTA	ASSOCIACAO PRIVADA	1.030.200,00	929.205,11	-100.994,90	0,1218%	121.759,93	121.759,93
TOTAL										19.149.889,62



ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.591, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

Indicador de monitoramento de municípios com gestão de seus prestadores

Indicador: Percentual de execução da programação pactuada para a alta complexidade ambulatorial e hospitalar, UTI e UCI.

Descrição: O indicador visa comparar a produção aprovada de janeiro a setembro de 2023 com a programação na PPI no mesmo período, visando garantir o cumprimento do pacto.

Método de Cálculo: $(\text{Valor financeiro total da produção de alta complexidade ambulatorial e hospitalar, UTI e UCI aprovada de janeiro a setembro de 2023}^* / \text{Valor financeira do Teto MAC de alta complexidade hospitalar e ambulatorial, UTI e UCI programado na PPI/MG de janeiro a setembro}^{**}) \times 100$.

*a aferição da produção em questão está sujeita a metodologia descrita no Anexo I desta Resolução.

** a aferição do valor financeiro em questão está sujeita a metodologia descrita no Anexo I desta Resolução.

Descrição dos Termos Usados:

Valor financeiro total da produção aprovada = valor financeiro aprovado no SIA e SIHD, conforme a metodologia descrita no Anexo I desta Resolução.

Valor financeiro do Teto MAC programado na PPI/MG = trata do montante financeiro federal, programado na PPI/MG nas competências de janeiro a setembro de 2023, considerando os filtros dispostos no Anexo I desta Resolução.

Fonte: SIASUS, SIHD e PPI/MG

Unidade de Medida: Percentual

Polaridade: Maior, melhor

Meta Quantitativa: 100% de execução financeira do valor programado na PPI/MG de alta complexidade hospitalar e ambulatorial, UTI e UCI de janeiro a setembro de 2023.

Número de Períodos de Monitoramento: único.

Data do monitoramento: Novembro de 2023.



ANEXO V DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.591, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

Indicador de monitoramento de prestadores sob gestão estadual

Indicador: Percentual de execução do contrato ou PPI de alta complexidade ambulatorial e hospitalar, UTI e UCI.

Descrição: O indicador visa verificar a execução da parcela mensal do contrato, no caso de entidade privada, ou do teto MAC, para unidades públicas, considerando os filtros de produção descritos no Anexo I, a fim de possibilitar a complementação do pagamento mensal ao beneficiário dentro do limite estabelecido por esta Resolução. A complementação será realizada considerando a produção aprovada a partir do processamento da competência janeiro a dezembro de 2023.

Método de Cálculo: $(\text{Valor financeiro total da produção aprovada de alta complexidade ambulatorial e hospitalar e UTI aprovada na competência avaliada}^* / \text{Valor da parcela mensal prevista no contrato ou PPI na competência avaliada}^{**}) \times 100$

*a aferição da produção em questão está sujeita a metodologia descrita no Anexo I desta Resolução

** a aferição do valor financeiro em questão está sujeita a metodologia descrita no Anexo I desta Resolução

Descrição dos Termos Usados:

Valor financeiro total da produção aprovada de alta complexidade ambulatorial e hospitalar e UTI aprovada na competência avaliada = valor total da produção no SIA e SIHD conforme a metodologia descrita no Anexo I desta Resolução

Valor da parcela mensal prevista no contrato ou PPI = trata do montante financeiro federal repassado pela SES, considerando os filtros dispostos no Anexo I

Fonte: SIASUS, SIHD, arquivo de crédito financeiro utilizado para pagamento dos prestadores sob gestão da SES

Unidade de Medida: Percentual

Polaridade: Maior, melhor

Meta Quantitativa: 100% de execução financeira contrato/PPI de alta complexidade hospitalar e ambulatorial e UTI.

Número de Períodos de Monitoramento: Até 12

Periodicidade: Mensal Data Inicial: A partir da assinatura do instrumento de repasse.